



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 15 de agosto de 2023

Edição Ordinária



PORTARIA Nº 46/2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 17, da Lei Orgânica Municipal c/c o inciso IV, do Art. 46, do Regimento Interno da Casa "Odon Bezerra",

**RESOLVE:**

**Art.1º** - NOMEAR, Romário Fernandes Nicolau, para exercer a função de Pregoeiro desta Casa de Leis e as servidoras Vanderleia Maria Aguiar de Oliveira, matrícula 014 e Maria Albanizia Serafim Dias de Carvalho, matrícula 023, para comporem a equipe de apoio ao procedimento licitatório da Câmara Municipal de Bananeiras – PB, referente ao Pregão eletrônico nº 001/2023.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bananeiras, 11 de agosto de 2023.

Documento assinado eletronicamente  
JOSE MARCELO BEZERRA DA SILVA  
Data: 11/08/2023 10:31:52 -0300  
Validar em: https://cdaibm.pb.gov.br

José Marcelo Bezerra da Silva  
Presidente

Projeto Antônio Graças, s/n Centro Bananeiras / PB - CEP 58222-000  
Telefone: (83) 3367-4300 Site: www.camarabananeiras.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM

Portaria nº 0019/2023 Bananeiras/PB, 14 de Agosto de 2023

**PORTARIA DE PENSÃO**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS – IBPEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder PENSÃO TEMPORARIA ao filho menor de 21 anos LUCAS HENRIQUE BENEDITO DA SILVA GOMES, do servidor falecido, o senhor EVERALDO DA SILVA GOMES, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais, matrícula nº1878 lotado na secretaria de infraestrutura do município de Bananeiras, Com base no Art. 40, § 7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c a Lei Federal nº 10.887/2004 e o art. 8º da Lei Municipal nº 370/2007.

**Art. 2º** - Tomar sem efeito a Portaria 0014/2022.

**Art 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18 de maio de 2022.

Registra-se, publique-se.

Bananeiras, PB, 14 de Agosto de 2023.

Allyson Henrique Andrade de Oliveira  
SUPERINTENDENTE DO IBPEM  
SUPERINTENDENTE - IBPEM



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - IBPEM

Portaria nº 0020/2023 Bananeiras/PB, 14 de Agosto de 2023

**PORTARIA DE PENSÃO**

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BANANEIRENSE DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS – IBPEM, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder PENSÃO VITÁLICA, a senhora MARIA APARECIDA BENEDITO DA SILVA, cônjuge do servidor falecido, o senhor EVERALDO DA SILVA GOMES, ocupante do cargo de Auxiliar de serviços gerais, matrícula nº1878 lotado na secretaria de infraestrutura do município de Bananeiras, Com base no Art. 40, § 7º inciso II e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c a Lei Federal nº 10.887/2004 e o art. 8º da Lei Municipal nº 370/2007.

**Art. 2º** - Tomar sem efeito a Portaria 0015/2022.

**Art 3º** - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 18 de maio de 2022.

Registra-se, publique-se.

Bananeiras, PB, 14 de Agosto de 2023.

Allyson Henrique Andrade de Oliveira  
SUPERINTENDENTE DO IBPEM  
SUPERINTENDENTE - IBPEM

## LEI ORDINÁRIA Nº 1.032 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

**Dispõe sobre a denominação da Rua Alice Cosmo Pereira, no Distrito do Tabuleiro, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Alice Cosmo Pereira, o logradouro público Rua Projetada L, localizado no Distrito do Tabuleiro, Bananeiras, que inicia na Rodovia PB-103, na lateral do terreno número 80, até o seu prolongamento, sendo latitude - 6,6990596 ° e longitude -35,6347036 °, altitude de 555,53m.

**Art. 2º** Ao Poder Executivo compete providenciar a instalação das placas



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 15 de agosto de 2023

Edição Ordinária

e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 15 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI ORDINÁRIA Nº 1.033 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

**Dispõe sobre a denominação da Rua Ivete Fontes da Silva, no Distrito do Tabuleiro, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de **Rua Ivete Fontes da Silva**, o logradouro público Rua Projetada I, localizado no Distrito do Tabuleiro, Bananeiras, que inicia na Rodovia PB-103, na lateral do imóvel predial de número 234, até o seu prolongamento, sendo latitude -6,6970113º e longitude -35,6344948º, altitude de 551,39m.

**Art. 2º** Ao Poder Executivo compete providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 15 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI ORDINÁRIA Nº 1.034 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

**Dispõe sobre a denominação da Rua José Paulino da Silva, no Distrito do Tabuleiro, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de **Rua José Paulino da Silva**, o logradouro público Rua Projetada B, localizado no Distrito do Tabuleiro, Bananeiras, que inicia na Rua Genival Jerônimo do Nascimento, nos imóveis prediais de números 195 e 186, até o seu prolongamento no final em frente a residência do Sr. Otávio, sendo latitude --6,6953505º e longitude -35,6337031º, altitude de 548,56m.

**Art. 2º** Ao Poder Executivo compete providenciar a instalação das placas e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 15 de agosto de 2023

Edição Ordinária

próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 15 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI ORDINÁRIA Nº 1.035 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

**Dispõe sobre a denominação da Rua Ivan Cosmo Pereira, no Distrito do Tabuleiro, e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica denominada de **Rua Ivan Cosmo Pereira**, o logradouro público Rua Projetada A, localizado no Distrito do Tabuleiro, Bananeiras, que inicia na Rua Genival Jerônimo do Nascimento até o seu prolongamento, sendo latitude -6,6944158º e longitude -35,6336389º, altitude de 546,74m.

**Art. 2º** Ao Poder Executivo compete providenciar a instalação das placas

e promover o registro no mapa municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 15 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI ORDINÁRIA Nº 1.036 DE 15 DE AGOSTO DE 2023

**Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), para atender as despesas para modernizar a guarda municipal de Bananeiras/PB por meio da aquisição de viatura, através do convênio nº 18010/2018, SIAFI/SICONV nº 879920, conforme processo nº 08020001708201899, destinado a guarda municipal do município de Bananeiras, firmado com o Ministério de Justiça e Segurança Pública.

**Parágrafo Único** – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**03.000 Secretaria de Administração**

**Rubrica:** 04 122 2001 2009 Manutenção da Secretaria de Administração

**Valor:** R\$ 104.000,00

**Elementos de Despesas**

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 104.000,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 15 de agosto de 2023

Edição Ordinária

**Fonte:** 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

**Finalidade:** Liquidação de despesa para modernizar a guarda municipal por meio da aquisição de viatura.

**Art. 2º** Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 15 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

ANEXO I

## RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), para atender as despesas para modernizar a guarda municipal de Bananeiras/PB por meio da aquisição de viatura, através do convênio nº 18010/2018, SIAFI/SICONV nº 879920, conforme processo nº 08020001708201899, destinado a guarda municipal do município de Bananeiras, firmado com o Ministério de Justiça e Segurança Pública.

**Parágrafo Único** – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

### 03.000 Secretaria de Administração

**Rubrica:** 04 122 2001 2009 Manutenção da Secretaria de Administração

**Valor:** R\$ 104.000,00

### Elementos de Despesas

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 104.000,00

**Fonte:** 17000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

**Finalidade:** Liquidação de despesa para modernizar a guarda municipal por meio da aquisição de viatura.

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão do Excesso de Arrecadação que será apurado no corrente exercício.

### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 15 de agosto de 2023

Edição Ordinária

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

## IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Bananeiras,  
em 15 de agosto de 2023; 135º da  
Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil reais), para atender as despesas para modernizar a guarda municipal de Bananeiras/PB por meio da aquisição de viatura, através do convênio nº 18010/2018, SIAFI/SICONV nº 879920, conforme processo nº 08020001708201899, destinado a guarda municipal do município de Bananeiras, firmado com o Ministério de Justiça e Segurança Pública.

#### FONTE DE CAPITAL:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos oriundos de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bananeiras, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em  
15 de agosto de 2023; 135º da  
Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**

Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI ORDINÁRIA Nº 1.037 DE 15 DE AGOSTO DE  
2023

Institui a Política Municipal do Programa de Busca Ativa Escolar e do Programa de Recuperação das Aprendizagens para Estudantes da Educação Básica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I

#### do Objeto e Princípios Gerais

**Art. 1º** Institui a Política municipal de Busca Ativa das crianças e jovens em idade própria para a educação básica obrigatória, com os seguintes objetivos:

I – assegurar o acesso universal das crianças e jovens de 6 (seis) a 17 (dezessete) anos à educação básica obrigatória, compreendendo a educação pré-escolar, o ensino fundamental e o ensino médio;

II – promover a cooperação entre os entes federados para garantir a frequência à escola das crianças e



jovens que a ela ainda não têm acesso ou que dela se evadiram;

**III** – promover a cooperação intersetorial das áreas do Poder Público relacionadas com a busca ativa das crianças e jovens para a frequência à educação básica obrigatória, especialmente em razão do estado de pandemia;

**IV** – elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar; **V** - diminuir a distorção idade-série.

**Art. 2º** Fica criado e instituído o Programa de Recuperação das Aprendizagens, destinado a atender educandos da educação básica, objetivando:

**I** – recuperar as perdas de aprendizagem ocasionadas pelo fechamento das escolas devido a pandemia de covid-19;

**II** – oferecer oportunidades de aprendizagem para alavancar os estudos e fortalecer a aprendizagem para o sucesso na continuidade dos estudos e permanência na escola;

**III** – sanar dificuldades e lacunas de aprendizagem; **IV** - alicerçar o processo de alfabetização;

**IV** – promover a alfabetização e letramento na idade certa;

**V** – melhorar o letramento, principalmente nas séries mais avançadas.

**Art. 3º** Fica autorizada a realização de convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica e contratação de serviços especializados para a execução dos Programas.

## **CAPITULO II**

### **Programa de Busca Ativa**

**Art. 4º** A política de busca ativa utilizará as seguintes estratégias:

**I** – recenseamento anual das crianças e jovens na idade própria para a educação básica obrigatória e a respectiva chamada pública;

**II** – formação de comitês intersetoriais para a busca ativa, integrados por representantes das áreas da Educação, Assistência Social e Saúde e de garantias dos direitos da criança e do adolescente;

**III** – elaboração de diretrizes e metodologias para a busca ativa;

**IV** – formação e qualificação de equipes, integradas por profissionais das áreas referidas no inciso I, tendo como base de atuação a escola ou conjunto próximo de escolas do município;

**V** – criação de base de dados e mapas de geoprocessamento que orientem a busca ativa nas diversas localidades do município;

**VI** – identificação, registro, controle e acompanhamento de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão;

**VII** – utilização de instrumentos de tecnologia digital para acesso contínuo e atualizado das equipes aos dados necessários;

**VIII** – sensibilização, mobilização e comunicação que envolvam a sociedade local, especialmente as comunidades mais vulneráveis em que a infrequência ou a evasão escolar mais se manifestam;

### **Programa de Recuperação das Aprendizagens**

**Art. 5º** Devem ser priorizados, preferencialmente, dois componentes curriculares: Matemática e Língua Portuguesa, por serem considerados de maior deficiência entre os estudantes brasileiros e por serem básicos para outras áreas do conhecimento.

**Art. 6º** A duração do Programa poderá abarcar vários períodos letivos, até o alcance de médias satisfatórias nas avaliações nacionais de proficiência.

**Art. 7º** O tempo determinado ao Programa poderá ser computado como carga horária letiva desde que as aulas sejam oferecidas a todos os alunos, dentro do mesmo semestre letivo.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 15 de agosto de 2023

Edição Ordinária

**Art. 8º** Todos os alunos participarão das classes de recuperação, partindo do pressuposto da necessidade de reparar perdas de aprendizagem, em razão das escolas públicas na Paraíba terem fechado, sem oferta do ensino presencial, durante quatro semestres letivos.

**Art. 9º** O Programa poderá atender outros componentes do currículo básico além da Língua Portuguesa e Matemática, dependendo das necessidades de aprendizagens de cada etapa, especialmente dos alunos do ensino médio, sem prejuízo para a carga horária dos dois componentes básicos.

**Art. 10º** O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em  
15 de agosto de 2023; 135º da  
Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BÉZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

LEI ORDINÁRIA Nº 1.038 DE 15 DE AGOSTO DE  
2023

**Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 210.112,06 (duzentos e dez mil cento e doze reais e seis centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e suas respectivas fontes de recursos, conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022.

**Parágrafo Único** – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

## 11.000 Secretaria da Cultura e Turismo

**Rubrica:** 13 392 1005 2063 Ações Emergenciais de Cultura

**Valor:** R\$ 210.112,06

### Elementos de Despesas:

3390.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas...R\$ 72.700,00

3390.35 – Serviços de Consultoria.....R\$ 10.392,75

3390.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.....R\$ 25.444,00

3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica..... R\$ 41.000,00

**Fonte de recurso:** 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

3390.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas...R\$ 15.000,00

3390.35 – Serviços de Consultoria.....R\$ 75,31

3390.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.....R\$ 27.500,00

3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica..... R\$ 18.000,00

**Fonte de recurso:** 17160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 15 de agosto de 2023

Edição Ordinária

**Finalidade** ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e sua fonte de recurso específica.

**Art. 2º** Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

**Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00

**Art. 4º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em  
15 de agosto de 2023; 135º da  
Proclamação da República.

  
**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

## ANEXO I

### RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

#### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 210.112,06 (duzentos e dez mil cento e doze reais e seis centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e suas respectivas fontes de recursos, conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022.

**Parágrafo Único** – A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

#### 11.000 Secretaria da Cultura e Turismo

**Rubrica:** 13 392 1005 2063 Ações Emergenciais de Cultura

**Valor:** R\$ 210.112,06

#### Elementos de Despesas:

3390.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas...R\$ 72.700,00

3390.35 – Serviços de Consultoria.....R\$ 10.392,75

3390.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.....R\$ 25.444,00

3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica..... R\$ 41.000,00

**Fonte de recurso:** 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual

3390.31 – Premiações culturais, artísticas, científicas e desportivas...R\$ 15.000,00



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 15 de agosto de 2023

Edição Ordinária

3390.35 – Serviços de Consultoria.....R\$ 75,31

3390.36 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Física.....R\$ 27.500,00

3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica..... R\$ 18.000,00

**Fonte de recurso:** 17160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura

**Finalidade** ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e sua fonte de recurso específica

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do excesso de arrecadação apurado para o corrente exercício.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 15 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

#### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 210.112,06 (duzentos e dez mil cento e doze reais e seis centavos), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e suas respectivas fontes de recursos, conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022.

#### FONTES DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fonte de recursos provenientes Lei Paulo Gustavo conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022: 17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual e 17160000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bananeiras, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 15 de agosto de 2023; 135º da Proclamação da República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS | IMPRENSA MUNICIPAL

Bananeiras-PB, 15 de agosto de 2023

Edição Ordinária

PREFEITURA MUNICIPAL | ADMINISTRAÇÃO  
GERAL | IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

MATHEUS DE  
MELO BEZERRA  
CAVALCANTI  
Prefeito de Bananeiras



DESIANE  
MAIARA  
GOMES DOS  
SANTOS  
Secretária de  
Receita |  
Supervisora Diário  
Oficial

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Em circulação desde 12 de fevereiro de 1977

*Publicado no Diário Oficial edição extraordinária, em  
15/08/2023.*

[www.bananeiras.pb.gov.br](http://www.bananeiras.pb.gov.br)  
Ouvidoria: [bananeiras.1doc.com.br](http://bananeiras.1doc.com.br)  
Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, Centro  
CEP 58225-000, Bananeiras-PB  
CNPJ: 08.927.915/0001-59  
Fone: 83 99342-9161